



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ofício nº 649 /2013-RFB

Brasília, 07 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO MAGALHÃES

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136

CEP 70160-900

Assunto: Ofício nº 159/2013/CFT

e-processo 13355.722960/2013-89

A propósito do Ofício em epígrafe, que trata do impacto financeiro-orçamentário decorrente do Projeto de Lei nº 1.717, de 2011, encaminha-se, anexa, a Nota Coget/Coest nº 66/2013, de 24 de julho de 2013.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS E DE
PREVISÃO E ANÁLISE DE ARRECADAÇÃO

NOTA COGET/COEST Nº 066/2013

Brasília, 24 de Julho de 2013.

Interessado: Câmara dos Deputados
Assunto: Dedução de prêmios de seguros no IRPF – PL 1.717, de 2011.
e-Processo: 13355.722960/2013-89

A presente Nota Técnica tem por objetivo atender ao Requerimento de Informações nº 195/2013, do Deputado Alexandre Leite, encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda via Ofício nº 159/2013m, de 17/06/2013, protocolado com o nº 01182706.000730.2013.000.001 em 24/06/2013. O Requerimento foi enviado pelo Gabinete do Ministro ao Secretário da Receita Federal do Brasil em 24/06/2013, pelo Memorando nº 790 AAP/MF, e encaminhado a esta Coordenação Geral pela Assessoria para Assuntos Legislativos da Subsecretaria de Tributação e Contencioso em 27/06/2013, sob o e-processo nº 13355.722960/2013-89.

1. O Requerimento de Informações nº 195/2013 solicita a estimativa de renúncia de receita nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, decorrente de eventual aprovação, em 2013, do PL 1.717/11.
2. O PL 1.717, de 2011, altera o inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, permitindo a dedução de prêmios de seguros de vida, de imóvel e de automóvel dos contribuintes e de seu dependente.

“Art. 1º O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “h”:

“Art. 8º.....

II -

h) ao pagamento de prêmio de seguro de vida, relativamente ao contribuinte ou seu dependente, ou de pagamento de seguro de imóvel ou de seguro de automóvel, pertencentes ao contribuinte ou a seu dependente”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.”

3. Na hipótese de o PL 1.717, de 2011 ser aprovado em 2013, com base em dados informados pelos contribuintes nas declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, estimou-se uma renúncia fiscal da ordem de R\$ 4.620 milhões em 2014, e de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS E DE
PREVISÃO E ANÁLISE DE ARRECADAÇÃO

R\$ 5.102 milhões em 2015. Para o ano de 2013 não haverá renúncia, pois a vigência ocorrerá a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à aprovação.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Irailson Calado Santana
Gerente de Estudos
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Subsecretaria de Tributação e Contencioso.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador-Geral da Coget-Substituto
(Assinado e Datado Eletronicamente)